



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/2005:

Autoriza o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de remodelação e adaptação de um imóvel sito na Rua de S. João, n.ºs 51 a 55, freguesia de São Sebastião, na cidade de Ponta Delgada a serviços públicos..... 322

Resolução n.º 60/2005:

Cria um Plano de estágios para jovens universitários, designados por ESTAGIAR U..... 322

Resolução n.º 61/2005:

Dá nova redacção aos n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 147/2004, de 14 de Outubro. (Adjudica o serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores)... 322

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 23/2005:

Aprova o regulamento do Programa ESTAGIAR U, criado pela Resolução n.º 60/2005, de 12 de Maio 323

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/2005

de 12 de Maio

O Fundo Regional Apoio às Actividades Económicas é proprietário de um imóvel sito na Rua de S. João, n.ºs 51 a 55, freguesia de São Sebastião, na cidade de Ponta Delgada, destinado a ser utilizado para a instalação de serviços públicos;

Considerando que o seu actual estado de degradação não permite a sua utilização para a referida finalidade;

Considerando que se torna necessário proceder à realização de obras tendentes à sua remodelação e adaptação aos pretendidos fins;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e e) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de remodelação e adaptação de um imóvel sito na Rua de S. João, n.ºs 51 a 55, freguesia de São Sebastião, na cidade de Ponta Delgada a serviços públicos, pelo valor estimado de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), com exclusão do IVA, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e dos artigos 4.º e 79.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 47.º, n.º 1, 48.º n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
2. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, as competências necessárias para aprovar o processo de concurso, assim como para praticar todos os actos que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 4.º, n.º 1 e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 60/2005

de 12 de Maio

Considerando que o ajustamento entre os dispositivos de qualificação dos recursos humanos, nomeadamente o

sistema universitário e o mercado de trabalho, exige que se desenhe novas estratégias de transição entre o mundo escolar e o mundo laboral.

Considerando que as Estratégias Europeias para o Emprego (EEE), bem como o Plano Regional de Emprego (PRE), aconselham o desenvolvimento de medidas activas e preventivas que tenham em vista uma mais eficiente inserção dos jovens licenciados no tecido empresarial, incentivam a promoção do capital humano e propõem a criação do espírito empresarial, como pilares fundamentais de uma eficiente política de emprego.

Considerando que importa que se crie um Plano de Estágios, integrado na Medida Operacional 4 do Plano Regional de Emprego – Estratégias de transição para a vida activa, que fomente a aproximação dos jovens estudantes universitários, desde o primeiro ano da universidade, às realidades laborais, sociais e económicas do tecido empresarial açoriano.

Assim, nos termos das alíneas a), z) e aa) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução da 4.ª Medida Operacional do Plano Regional de Emprego em vigor, anexo à Resolução n.º 122/2003, de 9 de Outubro, e, ainda, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar um Plano de estágios para jovens universitários, abreviadamente designado por ESTAGIAR U.
2. O ESTAGIAR U visa, designadamente, os seguintes objectivos:
 - a) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida activa;
 - b) Facilitar a inserção de jovens licenciados no tecido empresarial da Região.
3. Os encargos decorrentes do financiamento do programa são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e poderão ser co-financiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito da medida 3.4 – Desenvolvimento do Emprego e da Formação Profissional – Planos de transição para a vida activa, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA).
4. O regulamento do ESTAGIAR U é aprovado por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Ciência.
5. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas - São Jorge, em 27 de Abril de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 61/2005

de 12 de Maio

O Governo Regional, através da Resolução n.º 147/2004, de 14 de Outubro, adjudicou ao concorrente Transinsular -

- Transportes Marítimos Insulares, SA, o serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, pelo valor de € 7.993.200,00 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos euros) e autorizou a realização desta despesa;

Considerando que da execução do contrato de transporte marítimo de combustíveis decorrem ainda custos variáveis relacionados com o consumo de combustível do navio e encargos decorrentes das escalas nos portos, que se estimam atingir o montante de € 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil euros), que não foram objecto de autorização;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- Os n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 147/2004, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

“5 – Autorizar a realização da despesa prevista no n.º 2, bem como, a que resultar das cláusulas 13.ª (Com-bustível) e 23.ª (Custos variáveis) do contrato de transporte marítimo de combustíveis, no montante previsto de € 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil euros), despesas a suportar por verbas inscritas no código orçamental, 05.01.03/100 – Subsídios/Combustíveis, do orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas.”

“6 - Autorizar a seguinte repartição de encargos por anos económicos:”

				(euros)
	Fretamento	Combustíveis	Escalas nos Portos	Total
2005	1 230 136,29	206 000,00	840 000,00	2 276 136,29
2006	1 998 300,00	367 000,00	1 500 000,00	3 865 300,00
2007	1 998 300,00	404 000,00	1 651 000,00	4 053 300,00
2008	1 998 300,00	444 000,00	1 816 000,00	4 258 300,00
2009	768 163,71	188 000,00	768 000,00	1 724 163,71
Total	7 993 200,00	1 609 000,00	6 575 000,00	16 177 200,00

- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 27 de Abril de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 23/2005

de 12 de Maio

A Resolução n.º 60/2005, de 12 de Maio, criou o programa de estágios ESTAGIAR U, que tem como principais objectivos promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida activa e facilitar a inserção de jovens licenciados no tecido empresarial da Região.

Assim, em execução do ponto 4 da Resolução n.º 60/2005, de 12 de Maio, é aprovado o regulamento do Programa ESTAGIAR U.

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula o programa ESTAGIAR U, criado pela Resolução n.º 60 /2005, de 12 de Maio.

Artigo 2.º

Objectivo

O ESTAGIAR U tem como objectivo apoiar a transição entre o percurso escolar e o mundo do trabalho, nos termos previstos pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, através da colocação de jovens matriculados no ensino superior em empresas com actividade na Região, em regime de real contexto de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura, com excepção dos finalistas.

Artigo 4.º**Natureza do estágio**

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respectivo projecto.

Artigo 5.º**Duração e prazo de candidatura**

1 - O ESTAGIAR U tem a duração de um mês por candidato e decorre no período entre 15 de Julho e 30 de Setembro.

2 - O programa realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

3 - O prazo de entrega das candidaturas decorre durante o mês de Maio.

Artigo 6.º**Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR U as empresas privadas e públicas.

Artigo 7.º**Candidatura**

1 - Os jovens efectuem a sua candidatura junto das respectivas entidades promotoras do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Comprovativo de matrícula do ano lectivo em curso;

2 - A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.

Artigo 8.º**Projectos**

1 - Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras junto da DRJEFP no prazo referido no n.º 3 do artigo 5.º.

2 - Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, tendo em conta os respectivos níveis de habilitações.

3 - O número máximo de estagiários por empresa é o seguinte:

- a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;
- b) Para empresas com mais de 100 trabalhadores, 10% do respectivo quadro de pessoal.

4 - As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- d) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou equiparada;
- e) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional.

5 - A falta de algum dos documentos referidos no número anterior aquando da entrega das respectivas candidaturas determina a sua não aceitação.

Artigo 9.º**Procedimento**

- 1 - À DRJEFP compete a análise e selecção dos projectos.
- 2 - Os projectos são aprovados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
- 3 - A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego (FRE).

Artigo 10.º**Obrigações dos promotores**

1 - São obrigações dos promotores:

- a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- b) Comprovar documentalmente, junto da DRJEFP, no prazo de 5 dias úteis após a comunicação de deferimento do projecto, a celebração e pagamento de um seguro de acidentes de trabalho para o estagiário, a vigorar durante o período de realização do estágio;
- c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem naquele;
- d) Enviar o mapa de assiduidade ao FRE, no prazo de cinco dias úteis, após o termo do estágio;
- e) Comunicar a DRJEFP a desistência do estagiário,

no prazo de cinco dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo;

- f) Prestar quaisquer informações adicionais, quando solicitadas pela DRJEFP;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes do presente diploma.

2 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número anterior determina a revogação do despacho de aprovação do projecto.

Artigo 11.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de actos donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição no estágio;
- f) Informar a DRJEFP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Entregar o formulário de final de estágio, no prazo de 10 dias úteis após o termo do estágio, de acordo com o modelo fornecido pela DRJEFP.

Artigo 12.º

Assiduidade

- 1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
- 2 - Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respectiva compensação pecuniária.
- 3 - O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

Artigo 13.º

Compensação pecuniária

- 1 - É atribuída uma compensação pecuniária pela realização do estágio no montante da retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores para a categoria de aprendiz.
- 2 - A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade pelo FRE.

Artigo 14.º

Acompanhamento e fiscalização

- 1 - A DRJEFP acompanha o desenvolvimento dos projectos.
- 2 - No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o FRE.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo período de dois anos.

Artigo 16.º

Norma transitória

O prazo de entrega das candidaturas para os estágios que decorram durante o ano de 2005 é alargado até 15 de Junho.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)
